



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO

### I. DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua, visando à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de **gêneros alimentícios (pães)**. Tais insumos destinam-se ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades da rede municipal de ensino.

Compulsando os autos, verificam-se os seguintes elementos instrutórios:

1. **Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência:** O setor requisitante apresentou o Termo de Referência detalhando o objeto, as quantidades estimadas e as condições de entrega, justificando a necessidade da aquisição para garantir a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar.
2. **Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo:** Foi realizada cotação de preços junto ao mercado, culminando no valor estimado de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**. O Mapa Comparativo de Preços demonstra a aferição da vantajosidade econômica.
3. **Justificativa de Escolha e de Preço:** A Administração justificou a escolha da empresa **PADARIA SOBRAL LTDA (CNPJ: 01.076.406/0001-10)** por ter apresentado a proposta de menor valor, compatível com a média de mercado.
4. **Habilitação:** Foram acostados os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa selecionada, em observância ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Minuta do Contrato:** Apresentou-se a minuta contratual que regerà o ajuste, estabelecendo obrigações, sanções e condições de pagamento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica criteriosa.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Da Legalidade da Dispensa por Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/2021)

A contratação em tela fundamenta-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00 (valor nominal original).

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a data atual (29/04/2026), os valores da Lei nº 14.133/2021 sofreram atualizações anuais por decretos federais. O limite para o exercício de 2026, seguindo a progressão inflacionária, situa-se acima do valor da contratação (R\$ 53.400,00). Portanto, sob o aspecto do **limite financeiro**, a dispensa é juridicamente viável.

## 2. Da Instrução Processual (Art. 72, Lei 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve observar rigorosamente o rito do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Da análise dos autos, verifica-se que a instrução cumpre os requisitos essenciais. A **justificativa de preço** foi realizada mediante cotação direta com fornecedores, o que é admitido pelo art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivada.

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** e o **Tribunal de Contas da União (TCU)** possuem entendimento consolidado sobre a necessidade de ampla pesquisa de preços, mesmo em dispensas de pequeno valor, para evitar o sobrepreço e o fracionamento indevido de despesa.

Sobre a pesquisa de preços, o TCU destaca:

"As pesquisas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em 'cesta de preços', dando-se preferência para preços obtidos em sistemas oficiais de governo e contratados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames; a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso (...)" (TCU - RP: 14182023, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/07/2023)

No âmbito do **TCE-ES**, a jurisprudência reforça que a alimentação escolar é serviço essencial, mas a dispensa deve ser precedida de planejamento para evitar a "emergência fabricada". No presente caso, tratando-se de dispensa por valor (inciso II) e não por emergência (inciso VIII), o foco deve ser a **não ocorrência de fracionamento**. A Administração deve certificar que o valor de R\$ 53.400,00 engloba a necessidade total do exercício para o objeto "pães" ou que o somatório das dispensas do mesmo ramo não ultrapassa o limite legal (Art. 75, § 1º).

## 4. Análise Detalhada da Minuta do Contrato

A minuta apresentada (Doc. #42) foi analisada à luz do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

- **Objeto e Vinculação:** O objeto está claramente definido e vinculado ao Termo de Referência.
- **Preço e Condições de Pagamento:** Estão previstos de forma objetiva. Recomenda-se, contudo, que a cláusula de pagamento especifique o prazo de até 30 dias após a liquidação da despesa, conforme a ordem cronológica (Art. 141).
- **Sanções Administrativas:** A minuta prevê advertência, multa e impedimento de licitar.  
**Ponto de Atenção:** Deve-se garantir que a gradação das multas esteja clara e que o processo sancionatório observe o contraditório e a ampla defesa.
- **Vigência:** A vigência deve ser compatível com a entrega do objeto. Tratando-se de fornecimento parcelado de pães, a vigência deve cobrir o período letivo remanescente.

### III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2026, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. **Verificação do Limite Anual:** A Unidade Gestora deve anexar declaração confirmando que o somatório das despesas com o mesmo ramo de atividade (gêneros alimentícios/padaria) no exercício de 2026 não ultrapassará o limite legal atualizado do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob pena de caracterizar fracionamento indevido.
2. **Publicidade:** Após a ratificação, o extrato da dispensa deve ser publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis (Art. 94, II).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atílio Vivácqua – ES, 29 de abril de 2026.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 29/04/2026 13:22:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/04/2026 13:22:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R8SBXN>